

DECRETO Nº 226/2025

Altera a redação dos artigos 2º e 3º do Decreto n.º 145/2025, de 16 de junho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91 da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 145/2025, de 16 de junho de 2025, que aprovou o loteamento denominado Parque Mont Sion;

CONSIDERANDO a Diligência Registral n.º 4.828/2025, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama/PR;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 645/2025, expedida pela Diretoria de Planejamento Urbano em 12 de agosto de 2025;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 2º do Decreto n.º 145/2025, de 16 de junho de 2025, passando a seguinte redação:

“Art. 2º Os lotes integrantes das Quadras 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, bem como as áreas correspondentes à Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “J”, Rua Projetada “K”, Rua Projetada “M”, Rua Projetada “L”, Rua Projetada “I”, Praça 01, Praça 02, Lote denominado de Área de Lazer, Lote denominado de Salão de Festas. Esses espaços estão classificados como integrantes de loteamento fechado, submetendo-se, portanto, ao regime jurídico aplicável a essa modalidade de parcelamento do solo, nos termos da legislação vigente, com estrita observância das normas específicas relativas ao uso e ocupação do solo.

Art. 2º Fica alterada a redação do Artigo 3º do Decreto n.º 145/2025, de 16 de junho de 2025, passando a seguinte redação:

“Art. 3º Os lotes que compõem as Quadras 01, 02, 03, 04, 05 e 06, bem como as áreas correspondentes à Rua Projetada “B”, Rua Projetada “P”, Rua Projetada “O”, Rua Projetada “N”, Prolongamento da Rua Projetada “A”, Prolongamento da Rua Ametista, Prolongamento da Rua Ágata, Prolongamento da Rua Topázio, Faixa de Domínio do DER, Lote denominado de Estacionamento Externo, Faixa de Alargamento do Prolongamento da Rua Turmalina, encontram-se localizados fora do perímetro delimitado

pelo loteamento fechado. Em razão disso, estão submetidos ao regime jurídico aplicável aos loteamentos abertos, conforme a legislação vigente, devendo observar as normas específicas relativas ao uso e ocupação do solo para esta modalidade”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto 145/2025, de 16 de junho de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de agosto de 2025.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

RENATO CAOBIANCO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 23 / agosto / 20 25
DE N.º 13.396
UMUARAMA 23 / 08 20 25
Omure
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ